



EMENDA ADITIVA 001/24 AO PROJETO N° 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 1º e o parágrafo único ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 2, de 26 de janeiro de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 2, de 26 de janeiro de 2024.

Art. 1º (idem) ...

§ 1º (idem) ...

§ 2º (idem) ...

§ 3º (idem) ...

§ 4º As empresas que comercializam fogos de artifício de estampido e quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso ficam proibidas de adquirirem estes produtos para revenda a partir da data da publicação desta lei e terão o prazo de até 30 de novembro de 2024 para finalizarem seus estoques.

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 2, de 26 de janeiro de 2024.

Art. 4º (idem) ...

Parágrafo Único. A partir da publicação desta lei, a Prefeitura de Quirinópolis, através do órgão responsável, fica proibida de emitir alvarás que autorizem a fabricação, comercialização, armazenamento e transporte de fogos de artifícios de estampido e quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso.

Sala das sessões, 04 de março de 2024.

OSCAR DE LIMA PIRES JÚNIOR
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

A proposta de Emenda que apresentamos visa garantir às empresas que comercializam fogos de artifício ou outros artefatos pirotécnicos de efeito ruidoso um prazo ponderado para adequação à nova regra.

Também, impomos a obrigação de “não fazer” à Prefeitura de Quirinópolis, através do órgão responsável pela emissão de alvarás, para que nenhuma empresa ou pessoa física, a partir da publicação da lei, receba autorização para comercializar fogos de artifício ou outros artefatos pirotécnicos de efeito ruidoso no âmbito municipal.

Considerando a relevância dessa matéria solicitamos o apoio dos ilustres pares a aprovação da presente iniciativa.

Sala da Sessões, aos 04 dias do mês de março de 2024.

OSCAR DE LIMA PIRES JÚNIOR
VEREADOR